



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem Ltda - CIDA		
EMENTA: Recredencia o Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem Ltda - CIDA, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, nas séries iniciais, até 31.12.2009 e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 05242246-1	PARECER: 0249/2006	APROVADO: 20.06.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem Ltda - CIDA, mediante processo nº 05242246-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 03.843.899/0001-00, fica localizada na Rua Marrocos, 145, Lagoa Redonda, CEP 60831-390, nesta capital, tem como sócias Raimunda Márcia Rodrigues Cavalcante e Maria das Graças Costa Alencar.

A instituição foi credenciada e autorizada a funcionar com o curso de ensino fundamental pelo Parecer nº 848/2002, deste Conselho, cadastrada no censo escolar sob o nº 23251956.

Responde pela direção da escola Raimunda Márcia Rodrigues Cavalcante, pedagoga com Registro nº 038, e tem como secretário Paulo César Costa Guimarães, devidamente habilitado conforme Registro nº 4297/94 – SEDUC. O corpo docente é composto de dez professores habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados para lecionar nas séries ofertadas.

A direção anexou ao processo a documentação a seguir:

- requerimento solicitando o credenciamento da instituição, autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, nas séries iniciais;
- ficha de identificação da instituição;
- contrato social e aditivos;
- cópia do Parecer nº 848/2002 de credenciamento – CEC;
- cópia do CNPJ nº 03.843.899/0001-00;
- declaração anual simplificada da receita bruta e do simples a pagar Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: Sueli
Revisor(a):



1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 0249/2006

- certidão de protesto de título nada consta em nome da instituição;
- atestado de salubridade pelo médico Dr. Luiz Antonio Ório Fernandes – CRM 2181, CPF 060787093-68;
- atestado de segurança pelo engenheiro Amadeu Cavalcante Sobrinho – CREA – Ce 9995-D; CPF 235013083-53;
- alvará;
- comprovante da habilitação da diretora e secretário escolar;
- relação de alunos por sala de aula;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- proposta pedagógica do ensino fundamental;
- calendário escolar;
- cópia do regimento e ata de elaboração;
- relação das melhorias do acervo bibliográfico;
- declaração do censo escolar 2004 e 2005;
- comprovante do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do mobiliário e equipamentos;
- relação do material didático;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- planta baixa e croquis;
- ficha de informação emitida pela Divisão de Documentação e Arquivo Escolar – DIDAE;
- cópias do regimento atualizado;
- mapa curricular, estruturado com base nos parâmetros curriculares, constituído por disciplina, apresentando uma base nacional comum.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O projeto pedagógico e o regimento escolar foram elaborados baseado nas diretrizes da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 0249/2006

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Integrado de Desenvolvimento à Aprendizagem Ltda – CIDA, nesta capital, a autorização do funcionamento da educação infantil, e reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009 e homologa o regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2006.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC